



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

## LEI MUNICIPAL N.º 316 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE GESTÃO DE RECURSOS  
DESTINADOS À SUBVENÇÃO SOCIAL,  
CONCEDIDO PELO PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Assistência Social é Direito Social e Dever do Estado, garantidos constitucionalmente e efetivados mediante políticas sociais, com características próprias que assegurem à população de baixa renda o exercício da cidadania e dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** As verbas destinadas pelo Poder Executivo Municipal anualmente à Subvenção Social obedecerá aos ditames da Lei nº 4.320/1964 e ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**Art. 3º** Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de Subvenção Social, a entidade pleiteante deverá apresentar:

- I – cópia autenticada do Estatuto devidamente registrado em Cartório;
- II – cópia autenticada da Ata da Eleição da última Diretoria;
- III – Comprovação de ser Entidade de Utilidade Pública Municipal;
- IV – Projeto especificando o montante e a aplicação dos recursos pleiteados, sua finalidade e estimativa do número de pessoas beneficiadas;
- V – Comprovantes de regularidade fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
  - d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual; e,
  - e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**Art. 4º** A prestação de contas das Entidades contempladas com Subvenção Social, deverá ser apresentada ao Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação dos Recursos Públicos repassados a entidade e conterà o seguinte:

- I – ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II – balancetes demonstrativos de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;
- III - extrato bancário com lançamento de recursos e sua aplicação;
- IV – notas fiscais e recibos, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

Parágrafo único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas Subvenções Sociais e deverão ressarcir os cofres públicos dos valores recebidos.

**Art. 5º** Não será concedida Subvenção Social à Entidade:

- I – que não tenha prestado contas da aplicação da Subvenção Social recebida, ou deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Entidade Concedente;
- II – considerada sem condições de funcionamento pelo Executivo Municipal; e,
- III – que não atenda qualquer dos requisitos definidos pelo Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia**, Estado do Maranhão, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009).

  
**ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Declaro que o presente ato foi  
afixado no local de costume para  
os efeitos de publicação  
Açailândia-MA 05/10/2009

